PREFEITURA MUNICIPAL DE
JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO N° 030/2025

Contrato que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 07.226.160/0002-83.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-JERUMENHA-PI, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99**, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, domiciliada na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF n° 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI, e e de outro lado, a empresa **REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 07.226.160/0002-83**, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Getúlio Vargas, 113 Centro, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N' 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N' 060/2025,** tendo justo e acordado celebram o presente contrato, com fundamento no art.75, II da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material de informática(permanente), destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde – Jerumenha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O valor que a Administração poderá pagar será de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:
Contratação de empresa para fornecimento de material de informática(permanente), destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde – Jerumenha-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2025- FONTE DE
RECURSOS
Recursos Próprios e Fundo
Municipal de Saúde – FMS

PROJETO/ATIVIDADE
2055
ELEMENTO DE DESPESA
449052

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica
Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

a) Advertências;
b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na **Lei 14.133/21** e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 19 de maio de 2025.

Marcos Augusto da Rocha Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ N° 07.226.160/0002-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Hadlen Da Costa Aguiar RG/CPF nº 076.838.003-04

2° Raquel B. Silva RG/CPF nº 034.642.573-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNI T.	V.TOTAL
1	Computador I5, 8gb, ssd 540	GOLDENTEC	UNID	8	R$ 1.4 85,00	R$ 11.880,00
2	Monitor de 19,5"	TCN	UNID	8	R$ 6 00,00	R$ 4.800,00
3	Monitor de 27"	TCN	UNID	2	R$ 9 85,00	R$ 1.970,00
4	Estabilizador de 1500VTS	TS SHARA	UNID	8	R$ 5 50,00	R$ 4.400,00
5	Estabilizador de 1000VTS	TS SHARA	UNID	8	R$ 2 50,00	R$ 2.000,00
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	EPSON	UNID	5	R$ 1.6 50,00	R$ 8.250,00
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER Com no mínimo as seguintes características Cor: Preto Altura: no mínimo 31,7 cm Comprimento: 39,8 cm Largura: 40,9 cm Bluetooth: Não Cor de Impressão: Monocromática Funções: Multifuncional Tipo de Impressão: Laser eletrofotográfico Wi-Fi: Sim, Capacidade da Bandeja de Papel: mínima de 250 Folhas Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas Und. 02 4.150,00 8300,00	BROTHER	UNID	2	R$ 3.8 50,00	R$ 7.700,00
TOTAL						R$ 41.000,00